



PROCESSO Nº	: 157392-2017
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REDEFESA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora:

Trata o presente do processo de defesa de Tomada de Contas Especial deflagrada a fim de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar do 2º Semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães/MT.

O servidor designado para análise dos autos informa que, após a declaração de revelia do Sr. Flávio Daltro Filho, por meio do Julgamento Singular nº 260/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 11-4-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 12-4-2018, edição nº 1338, o defendente protocolou documentação (doc. Nº 94315-2018) onde se manifesta sobre o apontamento apresentado no relatório técnico preliminar (doc. Nº 335121-2017).

Após análise da documentação trazida nos autos pela defesa, a equipe técnica conclui pela improcedência das alegações de defesa apresentadas, visto que permanecem presentes as irregularidades fiscais e a não comprovação dos pagamentos efetuados. Logo, não se observou a juntada de documentos e provas capazes de modificar o relatório técnico conclusivo anterior (doc. Nº 81797-2018).

Neste sentido, ratifica a opinião técnica pela manutenção da irregularidade constante do Relatório Técnico Preliminar (doc. Nº 335121-2017), classificada com o código IB 03, e mantida no relatório técnico conclusivo (doc. Nº 81797-2018) e pela não aprovação das contas referente ao Programa Transporte Escolar do 2º semestre do exercício de 2011, e a conseqüente devolução atualizada do valor original de R\$ 326.186,73 (trezentos e vinte e seis mil e cento e oitenta e seis





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

reais e setenta e três centavos).

Há de se constar, contudo, que antes da juntada da referida documentação por parte da defesa, o Ministério Público de Contas havia emitido o Parecer nº 1.469-2018, onde se manifesta pela extinção do processo sem resolução de mérito da representação, cuja apuração foge das atribuições constitucionais e legais do Tribunal de Contas de Mato Grosso; e pelo envio digitalizado dos autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências que entenderem cabíveis

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de julho de 2018.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

